Política de receção, execução e transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros nas condições mais favoráveis ao cliente

1. INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece a Política de Receção, Execução e Transmissão de Ordens sobre Instrumentos Financeiros, nas condições mais favoráveis ao Cliente, do Banco de Investimento Global, S.A. (adiante designado por BiG ou Banco) na sua qualidade de intermediário financeiro, em conformidade com o disposto no artigo 27º, n.ºs 4, 5 e 7 da Diretiva 2014/65/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 (Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros, adiante designada por DMIF II), e do artigo 66º, do Regulamento Delegado (EU) 2017/565, da Comissão, de 25 de abril de 2016 (Regulamento) e das normas nacionais de transposição.

A DMIF II impõe ao BiG que tome todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível quando executa ordens ou transmite ordens para execução por conta dos seus Clientes, levando em consideração diversos fatores como o preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outra consideração relevante para a execução da ordem (adiante designados por "Fatores de Execução").

As expressões utilizadas na Política de Receção, Execução e Transmissão de Ordens sobre Instrumentos Financeiros nas condições mais favoráveis ao Cliente têm o significado constante das definições presentes na DMIF II e no Regulamento, a menos que outro sentido seja atribuído na Política.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Para efeitos desta Política de Receção, Execução, e Transmissão de Ordens, a classificação de cada Cliente é atribuída pelo Banco em consonância com os requisitos da DMIF II. Cada Cliente é classificado como:

a. Não Profissional (Investidor Não Qualificado);
b. Profissional (Investidor Qualificado);
c. Contraparte Elegível.

O Investidor Não Profissional beneficia, nos termos da legislação aplicável, do maior nível de proteção para efeitos desta política. O Cliente reconhece e aceita que a lei confere um maior grau de proteção aos clientes classificados como Não Profissionais (Investidores Não Qualificados), designadamente, no que respeita aos deveres de informação por parte do Banco e à realização de um teste de adequação para a prestação de determinados serviços.

Mediante solicitação ao BiG, cada Cliente poderá ser reclassificado, para todos ou alguns serviços e instrumentos financeiros, ficando com um maior ou menor grau de proteção de acordo com a classificação solicitada. O BiG avaliará cada pedido nos termos e limites legais em vigor.

Ao emitir e entregar ao BiG uma ordem relativa a qualquer um dos instrumentos financeiros abrangidos e enumerados na secção C do Anexo I da DMIF II, e enunciados infra, o Cliente declara que tomou conhecimento prévio, através da sua disponibilização no site www.big.pt e da remissão que lhe é feita no e-mail de boas vindas, e que aceita os termos da presente Política de Receção, Execução, e Transmissão de Ordens.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente política aplica-se aos Clientes Não Profissionais e Clientes Profissionais do Banco, que emitam e

entreguem ao Banco uma ordem relativa a instrumentos financeiros abrangidos e enumerados na Secção C constante do Anexo I à DMIF II, designadamente:

a. valores mobiliários;
b. Instrumentos do mercado monetário;
c. unidades de participação em fundos de investimento;
d. opções, futuros, swaps e demais contratos derivados.

O BiG atua por conta dos Clientes:

a. Quando recebe ordens de Clientes para execução;
b. Quando recebe ordens de Clientes para transmissão a outras entidades;
c. Quando emite ordens, por conta dos Clientes, para execução pelo próprio BiG ou por outras entidades, no seguimento de decisões de investimento tomadas por conta de clientes ao abrigo do serviço de gestão discricionária de carteiras.

A presente Política de Receção, Execução, e Transmissão de Ordens nas melhores condições não se aplica:

a. Quando a execução da ordem, pelo BiG, se efetue após a comunicação de uma cotação pelo BiG ao Cliente, a pedido expresso do Cliente ou numa base contínua, relativa a um determinado instrumento financeiro e o Cliente tenha decidido transacionar o instrumento financeiro com base nesse preço. A negociação de obrigações é um exemplo de execução neste âmbito.
b. Quando o BiG atue por conta própria, para a sua carteira própria, para executar uma ordem do Cliente como sua contraparte, e os termos da transação tenham sido previamente negociados com o Cliente.
c. Sempre que o Cliente forneça ao Banco instruções específicas relativas à sua ordem ou a qualquer parte da ordem, incluindo a escolha de um local de execução específico;
d. À receção, execução e transmissão de ordens de Clientes considerados como Contrapartes Elegíveis;
e. No caso de ordens transmitidas diretamente pelo Cliente através dos canais disponibilizados para acesso às plataformas de negociação de instrumentos financeiros que o BiG disponibiliza, caso em que o Cliente aceitará a Política de Receção, Execução, e Transmissão de Ordens da entidade responsável pela plataforma que está disponibilizada na página da mesma e em www.big.pt.
f. Quando ocorrerem falhas técnicas e/ou informáticas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, suspensão dos próprios mercados, entre outros eventos externos que estejam fora do controlo do Banco e que tornem impossível o cumprimento da presente política.

4. RECEÇÃO DE ORDENS, DEVER DE EXECUÇÃO NAS MELHORES CONDIÇÕES E DE TRANSMISSÃO PARA EXECUÇÃO NAS MELHORES CONDIÇÕES

Os Clientes poderão transmitir ordens aos balcões das agências do BiG ou por telefone, através dos canais especificados na área reservada do Cliente em www.big.pt, ou de plataformas eletrónicas disponibilizadas pelo BiG, seja para a negociação de instrumentos financeiros em mercado regulamentado, sistema de

negociação multilateral ou em mercado de balcão (OTC).

As ordens transmitidas por telefone são sempre gravadas. Todas as ordens recebidas de Clientes são registadas, nos termos e para os efeitos legais. Os telefonemas e comunicações eletrónicas respeitantes à receção, transmissão e execução de ordens serão guardadas e gravadas, nos prazos legais, mesmo que não resultem na conclusão de transações nem na prestação de serviços relativos a ordens de Clientes.

O BiG ao executar ordens recebidas dos seus Clientes empregará as medidas suficientes para obter o melhor resultado de execução possível para os seus Clientes em conformidade com a presente Política de Receção, Execução, e Transmissão de Ordens e com as regras constantes da DMIF II, do Regulamento, e das normas nacionais de transposição.

A execução de ordens nas melhores condições, a fim de obter o melhor resultado para o Cliente, não se encontra assim limitada à obtenção do melhor preço, devendo ser ponderados todos os fatores estabelecidos na DMIF, devidamente descritos no ponto c. da Secção II.

Ao executar uma ordem nas melhores condições, o BiG tomará em consideração os elementos relevantes da ordem, e os seguintes critérios de execução:

a. As características do Cliente, nomeadamente se, de acordo com a classificação DMIF dada, é Profissional ou Não Profissional;
b. As características da ordem do Cliente, nomeadamente, a sua dimensão, e se se trata de ordem "ao melhor" ou com "limite de preço";
c. As características dos instrumentos financeiros sobre os quais recai a ordem;
d. As características dos locais de execução – estruturas de negociação ou dos intermediários financeiros – para os quais as ordens podem ser direcionadas, pela ponderação, tendo em conta a natureza do Instrumento Financeiro, se a ordem deverá ser executada em mercado regulamentado, num sistema de negociação multilateral (MTF) ou no mercado de balcão (OTC).

Na determinação da forma como uma ordem será executada, o BiG tomará em consideração os seguintes Fatores de Execução:

a. Preço;
b. Velocidade;
c. Probabilidade de execução e/ou liquidação (possibilidade de completar o processo de troca de instrumentos financeiros e a liquidez entre o comprador e o vendedor, após a execução da ordem);
d. Dimensão da ordem;
e. Tipo de instrumentos financeiros;
f. Custos;
g. Natureza da ordem;
h. Impacto no mercado (o efeito que executar uma ordem, ou apresentá-la a outros participantes, teria no mercado);
i. Tipo de estrutura de negociação para a qual a ordem pode ser dirigida e da circunstância da ordem poder ser executada em mais de uma estrutura de negociação;
j. Da forma como o BiG acede à estrutura referida na alínea anterior.

A importância relativa dos fatores acima elencados não se encontra definida segundo uma hierarquia, antes sendo determinada pelo BiG casuisticamente em função de cada ordem e das características do Cliente. O preço merecerá uma importância acrescida na obtenção do melhor resultado para o Cliente. Contudo, em certas condições de mercado (por exemplo, em alguns mercados a volatilidade do preço pode determinar que a probabilidade e a velocidade de execução sejam prioritários, enquanto que, em mercados com pouca liquidez, a própria execução é já a melhor possível), e consoante as circunstâncias do caso concreto, a importância relativa dos fatores referidos acima poderá sofrer alterações na determinação da melhor execução possível, de acordo com a presente Política de Receção, Execução, e Transmissão de Ordens.

A melhor execução de ordens possível, pelo BiG, por conta de um Cliente classificado como Não Profissional, será sempre efetuada, no caso das compras/subscrições, em função da menor contrapartida pecuniária global, representada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relacionados com a sua execução, que incluirá todas as despesas em que o Cliente incorre e diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo comissões no local de execução, as comissões de liquidação ou compensação, e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

A melhor execução de ordens possível, pelo BiG, por conta de um cliente classificado como Profissional, será, a maior parte das vezes, efetuada, no caso das compras/subscrições, também em função da menor contrapartida pecuniária global. Contudo, o BiG poderá considerar, em determinadas circunstâncias, que alguns fatores (elencados supra) são mais relevantes do que outros, na obtenção do melhor resultado possível.

Caso o Cliente emita instruções específicas quanto ao modo como pretende que seja executada a sua ordem, o BiG seguirá essas instruções, desde que as aceite como válidas nos termos legais. Nesse caso, o Cliente reconhece e aceita que o teor da sua ordem poderá impedir que se apliquem as medidas tomadas pelo BiG, descritas no presente documento, para promover a melhor execução e para obter o melhor resultado possível.

Nestas situações em que o Cliente pretenda que a ordem seja executada de uma forma específica, afastando assim a aplicação desta Política de Receção, Execução e Transmissão de Ordens, o Cliente deverá especificar qual o método de execução pretendido no momento da transmissão da ordem ao Banco, incluindo-se neste regime as ordens que o Cliente emita depois de ter obtido junto do BiG uma cotação, seja a pedido, seja de forma contínua.

Sempre que o Cliente assim o solicite, o BiG demonstrará que as ordens recebidas foram executadas de acordo com a presente Política de Receção, Execução, e Transmissão de Ordens.

Na execução de ordens sobre determinados instrumentos financeiros em mercados onde o BiG não seja membro direto, o BiG recorre também a outros intermediários financeiros (brokers) para a transmissão das ordens, que serão selecionados em cada momento por (i) assegurarem o melhor resultado de execução possível, (ii) adotarem uma Política de Receção, Execução, e Transmissão de Ordens consentânea com os requisitos da DMIF II, (iii) possuírem um sistema de controlo de risco e monitorização de acordo com as melhores práticas internacionais, (iv) terem reconhecida idoneidade e reputação e, (v) acesso a locais de execução que se consideram relevantes em cada momento relativamente a cada instrumento financeiro.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO

O BiG tem em consideração um conjunto de critérios com base nos quais seleciona os diferentes locais de

execução de ordens, de forma a promover a sua melhor execução. Assim, o Banco poderá usar um ou mais tipos de locais de execução ao executar uma ordem em nome do Cliente:

a. Mercados regulamentados;
b. Sistema de negociação organizada ("OTF");
c. Sistema de negociação multilateral ("MTF");
d. Internalizadores Sistemáticos;
e. Posições próprias do BiG, ou em que o BiG atua como fornecedor de liquidez;
f. Entidades terceiras agindo como "market makers", outros fornecedores de liquidez, ou outras entidades fornecendo funções similares;

O Banco poderá executar ordens do Cliente fora de mercados regulamentados, sistemas de negociação organizado (OTF), ou sistemas de negociação multilateral (MTF), em mercados de balcão (OTC) e poderá atuar como contraparte do Cliente, nos termos legais, com o expresso consentimento do Cliente. O Cliente poderá recusar esta forma de execução reconhecendo e aceitando que tal poderá impedir a possibilidade de realização da melhor execução possível por parte do Banco.

O BiG prestará, a pedido do Cliente, informações adicionais sobre as consequências desta modalidade de execução.

Quando o local de execução for o Banco, ou seja, quando o Banco receba uma ordem e a execute diretamente agindo como contraparte, o Banco tomará em consideração a qualidade da sua própria execução da mesma forma que o faria caso a ordem fosse executada noutro local.

Nos casos em que o Banco seja contraparte do Cliente, mas não seja responsável pela execução da ordem em nome do Cliente, o Banco não se encontrará vinculado ao dever de proporcionar a melhor execução.

Quando se proceda à negociação de ordens de Clientes sobre obrigações em OTC, para obtenção de preço para execução da ordem serão consultadas um mínimo de 3 (três) contrapartes distintas, sempre que possível, e escolhida a melhor oferta disponível, dentro de um prazo razoável e de acordo com as características da ordem.

Relativamente a alguns instrumentos financeiros cuja execução de ordens seja possível apenas num único mercado ou através de um único intermediário, é assumido pelo Banco e pelo Cliente que, nessas circunstâncias, foi obtida a melhor execução da ordem. Os principais espaços ou organizações de negociação nos quais o BiG transmite ou nos quais executa ordens encontram-se descritos no Anexo I da presente Política.

Os espaços ou organizações de negociação referidos anteriormente são aqueles em que a empresa deposita mais confiança para respeitar a sua obrigação de tomar todas as medidas razoáveis para obter, numa base regular, os melhores resultados possíveis relativamente à execução e ordens dos Clientes.

O BiG poderá escolher e utilizar outros locais de execução que considere apropriados à melhor execução de ordens possível, de acordo com o presente documento, bem como reajustar e atualizar a tabela supra, sem necessidade de aviso prévio.

6. AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO

Na prestação do serviço de receção, transmissão ou execução de ordens (execution only), o Banco não

avaliará o caráter adequado da operação aos conhecimentos e experiência do Cliente quando o seu objeto recaia sobre ações admitidas à negociação num mercado regulamentado ou em mercado equivalente, obrigações, excluindo as que incorporam derivados, instrumentos do mercado monetário, unidades de participação em Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários e outros instrumentos financeiros não complexos tal como definidos na legislação aplicável.

7. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

O BiG monitorizará continuamente as medidas tomadas para proporcionar aos seus clientes a execução de ordens nas melhores condições, e implementará melhorias a estas medidas quando estas se mostrem necessárias, e analisará, pelo menos anualmente, a Política de Receção, Execução, e Transmissão de Ordens sobre Instrumentos Financeiros nas Melhores Condições.

Adicionalmente, o BiG procederá a uma revisão regular dos locais de execução ou de transmissão de ordens, visando proporcionar aos Clientes do Banco a melhor execução possível para as suas ordens.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer mudanças materiais às medidas tomadas para proporcionar aos Clientes do BiG a execução de ordens nas melhores condições serão comunicadas aos mesmos e publicadas em https://big.pt/Seguranca/RegulamentacaoFinanceira/DMIF, sem prejuízo de serem sempre disponibilizadas pelo BiG mediante solicitação dos Clientes.

O compromisso do Banco com a melhor execução não significa que o Banco aceite quaisquer responsabilidades que excedam as obrigações legais a que se encontra vinculado, nem atribui ao Cliente nenhuma expectativa ou tutela da confiança que exceda a tutela conferida pela legislação aplicável e o contratado especificamente com o Banco.

O Banco reserva-se ao direito de recusar uma transferência de um determinado título de outra instituição após avaliação interna por parte dos Serviços Centrais. O mesmo se aplica para os clientes que já possuam este título em carteira.

Anexo I - Principais espaços ou organizações de negociação nos quais o BiG transmite ou nos quais executa ordens

Locais de Execução	Denominação / Designação	Execução / Receção e Transmissão	Principais Instrumentos Financeiros Negociados	Entidade Gestora (EG) / Contraparte (CP)/ Entidade Emitente (EE)	Broker / Intermediários Financeiros intervenientes
Mercados Regulamentados	Mercados Euronext (Lisboa, Paris, Amsterdão, Bruxelas)	Receção, Transmissão e Execução	Ações, ETP's, Warrants, Certificados	Mercado	N/A
	Outras Bolsas Europeias	Receção e Transmissão	Ações, ETP's	Mercado	Virtu Europe Trading Limited UBS Europe SE (Broker disponível apenas para clientes com classificação DMIF – Profissional ou Contraparte Elegível)
	Nasdaq (NASDAQ)	Receção e Transmissão	Ações, ETP's	Mercado	Virtu Europe Trading Limited UBS Europe SE (Broker disponível apenas para clientes com classificação DMIF – Profissional ou Contraparte Elegível)
	New York Stock Exchange	Receção e Transmissão	Ações, ETP's	Mercado	Virtu Europe Trading Limited UBS Europe SE (Broker disponível apenas para clientes com classificação DMIF – Profissional ou

					Contraparte Elegível)
Sistemas de Negociação Multilateral(1)	Bloomberg Netherlands Multilateral Trading Facility	Receção e Transmissão	ETP's	MTF	N/A
Internalizador Sistemático	Direct Trade DIrect Trade Exclusive	Receção e Transmissão	Warrants, Certificados, Produtos Indexados	Société Générale Effekten GmbH	Société Générale Effekten GmbH
	Outras Bolsas Europeias	Receção e Transmissão	Ações, ETP's	Société Générale	Société Générale
	Outras Bolsas (Japão)	Receção e Transmissão	Ações	Société Générale	Société Générale
Plataformas de Negociação	BiGlobal Trade	Receção e Transmissão	Futuros, Opções, Acções, ETP's	Saxo Bank A/S	Saxo Bank A/S
Plataformas de Negociação de Obrigações (2)	HomePage BiG Negociação em Mercados Euronext (Lisboa - PSI, Paris - CAC, Amsterdão, Bruxelas)	Receção, Transmissão e Execução	Obrigações	Mercado	N/A
	HomePage BiG Negociação OTC Contraparte - BiG	Receção e Transmissão	Obrigações / Notes (Produtos Estruturados) / Ações	Os corretores/contrapartes utilizados na execução de ordens de Clientes sobre Obrigações Diversas em OTC (over the counter) são os que compõem a lista de Contrapartes disponibilizadas pelo BiG à exceção dos casos em que se verifiquem instruções específicas por parte dos Clientes, desde que estas tenham sido aceites como válidas pelo Banco.	
	HomePage BiG Negociação	Receção e Transmissão	Obrigações	Mercado	Intesa Sanpaolo

	em Mercado - Banca IMI				

(2) Channel only available to clients with MiFID classification - Professional or Eligible Counterparty

(3) Although a bond can be traded in more than one market or multilateral trading system, in BiG each obligation is only available through a single trading channel, selected according to the liquidity and execution efficiency it presents (Euronext, Borsa Italiana or BiG). In the case of exchange-trad ed bonds, the order is sent to the order book of the respective security. The client will have full visibility over the orders under negotiation and the possibility to change them, as well as the expiration date, which cannot exceed 30 calendar days, considering weekends and holidays. Partial filling of orders may occur, leaving the remainder in the order book until the order expires. In the case of OTC-traded bonds, the order is sent to BiG's market room, which acts as the counterparty of the transaction, being executed in full or rejected, with no partially executed orders or the possibility of leaving pending orders